



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS**



## INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para, instituir o Auxílio Alimentação para os guardas municipais do nosso município, conforme minuta de projeto em anexo.

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que, muitos desses guardas ficam entre 24 horas ausentes de suas residências podendo chegar até 36 horas quando este profissional tem que fazer o RAS (Regime Adicional de Serviço).

Tal auxílio busca conceder uma ajuda aos guardas municipais, a fim de melhorar as condições alimentares dos mesmos

Casimiro de Abreu 28 de janeiro 2022

  
**WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS**  
Vereador

PROT N° 0083/2022  
Em. 31/01/2022  
Lidy Myrian Pinheiro Cabral  
Auxiliar Legislativo  
Mat. 003/PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS**



**PROJETO DE LEI Nº**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação destinado aos Guardas Civis Municipais e Guardas Patrimoniais de Casimiro de Abreu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Auxílio Alimentação para o Servidor Público Municipal ocupante de cargo efetivo de Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - A indenização do Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição do servidor em exercício no cargo de Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial durante a jornada de trabalho e será pago juntamente com a remuneração mensal, na proporção referente ao quantitativo de plantões trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á também como dia trabalhado os plantões referentes ao Regime Adicional de Serviço (RAS), assim como o abono pela prestação de serviços (Lei nº 1.309/09), a participação do servidor em programas de treinamento, conferências, congressos, cursos e outros eventos similares destinados à qualificação profissional e em prol da instituição.

Art. 3º - É extensivo aos demais servidores lotados na Secretaria de Ordem Pública o pagamento do Auxílio Alimentação, sendo este cessado automaticamente a partir do momento em que extinguir-se o vínculo.

Art. 4º - Fica vedado o pagamento do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, ao servidor que tiver faltas injustificadas, aposentados, cedidos, licença para tratar sobre interesses particulares e afastamentos identificados e informados pelo superior imediato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS**



Art. 5° - O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, com o valor mensal calculado em UFINCA de acordo com a escala a qual o agente for submetido e o quantitativo de dias trabalhados:

I - Escala de 24x72h: 1/2 da UFINCA por plantão.

II - Escala 12hx36h: ¼ da UFINCA por plantão.

III - Escala 5x2: ¼ da UFINCA por plantão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor recebido será reajustado automaticamente de acordo com o valor da UFINCA.


Art. 6° - A Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil e a Guarda Civil Municipal deverão encaminhar a Secretaria de Administração a Escala de Serviços referente a cada mês, para que esta implante automaticamente na folha de pagamento o Auxílio Alimentação devido aos servidores que fizerem jus a este benefício.

Art. 7° - O Auxílio Alimentação NÃO será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS**  
Vereador

PROT N° \_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_